



Prefeitura Municipal de Tabapuã
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.460, DE 23 DE AGOSTO DE 1.995.-

"Dispõe sobre a Contagem Recíproca de Tempo de Serviço na Administração Municipal".-

FAÇO saber que a Câmara Municipal eprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE-PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada para efeito de Aposentadoria aos funcionários públicos municipais, a Contagem Recíproca = de Tempo de Serviço, em conformidade com o § 2º do artigo 202 da Constituição Federal.-

Artigo 2º - O servidor público municipal para obter o privilegio da Contagem Recíproca de Tempo de Serviço, deverá ter um período de carência de 36 (trinta e seis) contribuições mensais ao Fundo Municipal de Assistencia e Previdênci Social, criado pela Lei nº. 1.252 de 12 de dezembro de 1.990.-

Artigo 3º - A Contagem de tempo de serviço em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social será comprovada através de apresentação, pelo interessado, de certidão fornecida pelo I.N.S.S.

Artigo 4º - A Aposentadoria por tempo de serviço, na forma desta Lei, será concedida ao servidor de sexo feminino a partir de 25 (vinte e cinco) anos completos de serviço, e ao servidor do sexo '/ masculino, a partir de 30 (trinta) anos completos de serviço.-

Artigo 5º - Concedida a aposentadoria com o aproveitamento do tempo de serviço nos termos da presente Lei, será ela imediatamente comunicada ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fins de direito.-

Artigo 6º - Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios da presente Lei, ser-lhe-á aplicada a pena de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções que forem aplicáveis à espécie -

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão =
· por conta das dotações próprias consignadas no orça-/
mento.-

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente à Lei nº. 865 de 14 de Julho de 1.983.-

1.995.- Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de Agosto de

ALCINHO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo.-